

USUCAPIÃO URBANO ESPECIAL POR ABANDONO FAMILIAR ¹

Luciano de Oliveira Henrique ²
Prof. M^a Danielle Regina Bartelli Vicentini³

A usucapião por abandono de lar foi um instituto criado para atender ao público específico do programa “Minha Casa Minha Vida”, para que o morador de baixa renda, quando abandonado pelo cônjuge, pudesse ter um meio de ter direito à meação que correspondesse ao abandonante. Esse instituto criado por decreto, foi incorporado ao ordenamento jurídico como lei ordinária, no capítulo III do código civil de 2002, correspondente aos direito reais, ou direito das coisas, sendo uma modalidade de Usucapião de bem imóvel, especificamente no artigo 1240-A, pela lei 12.424 de 06 de junho de 2011. Essa modalidade específica, tem requisitos próprios para que a pretensão possa ser levado ao judiciário, além da metragem, que segue a usucapião urbana, 250 metros quadrados; o lapso temporal, para o artigo 1240-A, é de dois anos, menor do que a usucapião de bem móvel; o abandono do lar, que em tese, não supõe culpa, é uma das maiores críticas do instituto. Diante de tantos conflitos familiares, sendo que o número de divórcios aumenta a cada ano, chegando a 341,1 mil só em 2014, a usucapião por abandono familiar, surge para suprir o desamparo do ex-cônjuge abandonado, pois, na maioria dos casos, as mulheres que são deixadas com filhos e têm que arcar com as despesas outrora partilhadas. Nestes casos, na falta de uma das partes, há o impedimento legal de, em caso de extrema necessidade, por exemplo, dispor do imóvel. Quando se trata de direito à propriedade (moradia), direito adquirido e, sobretudo, o amparo à dignidade da pessoa humana, o judiciário trata com cautela as mudanças. O que se tem é uma infundável leva de: “conhecido e negado provimento.” Como casos em que se reconhecem alguns elementos importantes, como a união estável e o afastamento de fato do ex-companheiro, mas optam pelo Regime de Comunhão como solução da lide. Este trabalho traz questões, de grande relevância, para a compreensão do artigo em questão e o que ele pode proporcionar para a melhor destinação de um bem de família e cumprimento de sua função social. As divergências, relativas ao tema da usucapião por abandono de lar, se encontram, também, a respeito da competência de julgar. É totalmente relevante, para uma democracia eficaz, o cuidado de não transgredir as normas fundamentais e os direitos adquiridos, o que se deseja é uma contribuição social e uma discussão séria sobre eficácia do artigo 1240-A e a necessidade de possíveis adaptações

Palavras-chaves: Usucapião Familiar; Abandono de Lar; Propriedade; Culpa no Divórcio.

¹ Trabalho apresentado no XIX Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 9^a Período do Curso de Direito da FACNOPAR. Misericordia1977@hotmail.com

³ Professora da FACNOPAR. Orientadora do trabalho.